



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23.10.01/2023-SRP

#### ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

| 135000 | EL VIII  |
|--------|--|
| 13     | XX   |
| FISN - | The state of the s |
| 1830   | 1  |
| Willen | 30 TO  |

| ORTEIO: _ |        |
|-----------|--------|
| PLANILHA  | MODELO |

LOTE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID         | QUANT | MARCA | VR.<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VR.<br>TOTAL R\$ |
|------|---------------|--------------|-------|-------|------------------------|------------------|
|      |               |              |       |       |                        |                  |
|      |               |              |       |       |                        |                  |
|      |               |              |       |       |                        |                  |
|      | VALOR         | TOTAL DO LOT | E R\$ |       |                        |                  |

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_(\_\_)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS: O LICITANTE TERÁ QUE ANEXAR JUNTO A SUA PROPOSTA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA INTEGRA, EM TODOS OS LOTES QUE ESTIVEREM PARTICIPANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.







#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23.10.01/2023-SRP ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

toda documentação anexada ao sistema são autenticas.

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte /CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte /CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3°, § 4° da Lei Complementar No. 123/06.

e) Declaro sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que

, portador(a) do RG nº , ocupante do cargo de , residente e domiciliado(a) à inscrita com o da empresa declaro para os devidos fins que

| ,  | com sede a   | , decidro p   | ala os devidos inis que                        |
|--|--|---|--|
| não tenho nenhum víncul                            | o empregatício de nenhuma nat  | ureza (*), com a  | Prefeitura Municipal de                        |
| abuleiro do Norte.                                 |  |   |  |
| *) A Declaração será par                           | a todos os sócios da empresa (SE   | PARADAMENTE),   | se for o caso.                                 |
| a) Eu.   | portador(a) do   | o RG nº   | , como   |
| enresentante devidamer                             | nte constituído da empresa   |   | , inscrita com                                 |
| CNP I nº   | , com sede à   |   | declaro, sob as penas                          |
| da lei em especial o art                           | 299 do Código Penal Brasileiro, qu   | Je:   |  |
| (g.1) a proposta apresen<br>maneira independente p | ntada para participar da (identif<br>elo Licitante, e o conteúdo da p<br>, informado, discutido ou rece<br>o Pregão Eletrônico de nº | ficação da licita<br>proposta não foi,<br>ebido de qualqu | no todo ou em parte,<br>uer outro participante |



## TABULEIRO ESTADO DO CEARÁ DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Trabalhando lodo dia!



| (g.2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nombre no potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nombre potencial de fato do Pregão Eletrônico de nombre pote |
|--|
| qualquer pessoa;<br>(g.3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualque<br>outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº, quanto o<br>participar ou não da referida licitação;  |
| (g.4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de n<br>, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido<br>com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº   |
| antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (g.5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de n<br>, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou<br>recebido de qualquer integrante de (Órgão licitante) antes da abertura   |
| oficial das propostas; e,<br>(g.6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém pleno<br>poderes e informações para firmá-la.   |
| Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.   |
| << <data>&gt;&gt;</data>   |
| CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE   |





## DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23.10.01/2023-SRP

#### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

| CONTRATO  | N°  |  |  |  |   |   |
|---|---|--|--|--|---|---|
| sede na Ruc<br>pelo(a) Sr(a<br>Empresa<br>na<br>Sr(a)<br>doravante c  | te instrumento, o Município de Tab<br>, pessoa jurídica de direito pública<br>a Padre Clicério, 4605, São Francisco,<br>a), doravante de<br>, Pessoa Jurídica de direito pri<br>, Bairro, Cido<br>, inscrito no CPF N° por<br>denominado CONTRATADO, firmam en<br>e condições a seguir estabelecidas:   | co, inscrito Tabuleiro nominada vado, inscride tador da c  | no CN<br>do No<br>CONT<br>rita no<br>, n<br>carteiro                             | rte/CE, ne<br>RATANTE,<br>CNPJ N°.<br>este ato r<br>de identic   | este ato rep<br>e de outr<br>representac<br>dade nº   | com<br>resentado<br>o lado, a<br>com sede<br>da pelo(a)                                       |
| 1.1. Constitu<br>DESTINADOS<br>ATIVIDADES<br>EXTERNAS – :   | RIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL  vi o objeto do presente contrato AG  AOS ALUNOS E PROFESSORES DE T  E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO ED  SAEB/SPAECE, DE INTERESSE DA SECRE  O NORTE/CE.   | TURMAS DO  | O ENS<br>AL, VC  | INO FUND<br>LTADOS P   | AMENTAL I<br>ARA AS AV  | e II, nas<br>aliações   |
| 2.1. Fundam<br>Federal nº 1<br>08/08/2000,<br>5.450, de 31/<br>Lei de Licita<br>6.204/07, Lei<br>Agosto de 2<br>julho de 201<br>pertinentes e | enta-se este contrato no PREGÃO El 0.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulaterados pelos Decretos nº 3.693, de 105/2005 e tem como subsidiaria a Lei ções, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Complementar nº 123 de 14 de dezer 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de 1 que altera o título VII-A da Conso e, ainda, pelas disposições estabelecidos RCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO | LETRÔNICO ulamenta 20/12/2000 nº 8.666, de - Código o nbro de 20 le outubro lidação do das no pres | o Preg<br>e nº 3<br>e 21/06<br>de Defe<br>106, Lei<br>de 20<br>as Leis<br>ente c | año, pelo<br>6.784, de 06<br>6/1993 e al<br>esa do Co<br>Complem<br>16, Lei Fec<br>do Trabal<br>ontrato. | Decreto nº<br>6/04/2001, [<br>terações po<br>insumidor, [<br>ientar nº 147<br>deral 12.440<br>ho e demo | 3.555, de<br>Decreto nº<br>Osteriores –<br>Decreto nº<br>7 de 07 de<br>de 07 de<br>ais normas |
| dos bens,<br>conformidad<br>acompanho   | nte contrato tem o valor global de <b>R\$</b> segundo as autorizações de forna<br>de com as notas fiscais/faturas dev<br>adas das certidões federais, estaduais<br>a proposta de preços adjudicada.   | ecimento/<br>idamente  | ordens<br>atesto   | de com<br>adas pelo  | npra exped<br>gestor da   | didas, de<br>despesa,   |
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | QUANT.   | UNID   | MARCA  | VALO  | 1   |
| 01  |   |  |  |  | UNITÁRIO  | TOTAL   |
| 01  | Valor Glo   | obal R\$   |  |  |   |   |
| 3.2. A CONTI  | RATANTE efetuará o pagamento após   | entrega o  | los pro  | dutos, con   | forme verifi  | cação do  |

desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput





3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da No Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do produto entrego 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal De Conformid

apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exiaida:

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro

meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por

esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

| CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA<br>4.1. O contrato terá um prazo de vigência at<br>podendo ser aditado nos casos previstos no<br>alterações posteriores. | art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas |
|--|--|
| por conta da dotação orçamentária nº.:   | ser celebrado com a licitante vencedora, correrdo    |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







6.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução de Ordem de Contratada execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Contratada execução de Ordem Servico.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

6.6. Determinar o horário da realização da entrega do produto/fornecimento podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

6.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

4.8. Indicar os locais onde será entregue o produto.

6.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:

7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

7.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

7.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.







7.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

7.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entreque oficialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa

pela autoridade administrativa.

máximo licitados no prazo de produtos Entregar OS 8.2. contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE (Secretaria de Educação Básica), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

8.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:









II- Multa:

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar con Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3° - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3°, o que poderá ensejar a rescisão do

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);







V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hiperatorias de 10% (dez por cento) do valor total do 10% (dez por cento) de 10% (dez por cento) do 10% (dez por cento) do 10% (dez por cento) do 10% (dez por cento) de 10% (de

§ 4° - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

- V Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- VI Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5° - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

- 11 Cometer fraude fiscal;
- -III Fraudar na execução do Contrato.

§ 6° - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4°.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4°.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4°;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4°;

§ 7° - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

 I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8° - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência:

§ 9° - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10° - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser

recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11° - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12° - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades

previstas nesta cláusula;







FLSN

§ 13° - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto municipal caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez)

dias úteis a contar da data de intimação do ato; § 14° - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

§ 15° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de

impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16° - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a

quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1° - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da

Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente. § 2° - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4° - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;







FLSNO

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à

Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar

e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique

a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista cabíveis;

no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à

proposta licitatória. 12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº.





8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. 12.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 12.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato. 12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

12.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Educação Básica, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº.

8.666/93.

2. NOME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

| decorrentes da execuçã<br>8.666/93, alterada e cons | o deste contrato, em obedierio<br>colidada.                           | E é o competente para dirimir questoes<br>ia ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.         |
|---|---|--|
| Assim pactuadas, as par<br>assinam, para que produ  | tes firmam o presente Instrume<br>za os seus jurídicos e legais efeit | nto, perante testemunhas que também o os.  |
| Tabu  | leiro do Norte-CE, de   | de 20  |
| MUNICÍPIO DE TABULEIRO<br>SECRETARIA DE<br>CNPJ N°  |   |  |
| CONTRATANTE   |   | << <razão da="" empresa="" social="">&gt;&gt;<br/>&lt;&lt;<cnpj n°.="">&gt;&gt;</cnpj></razão> |
|   | <<  | <nome da="" do="" empresa="" representante="">&gt;&gt; CONTRATADA</nome>                       |
| TESTEMUNHAS   |   |  |
| 1. NOME   | CPF N°  |  |

CPF N°.





## ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N°. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. VALIDADE: 12(DOZE) MESES Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE através da Secretaria de \_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°. , com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, \_, considerando o julgamento da neste ato representado pelo(a) Sr(a). licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº\_\_\_\_, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de....... RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. partes às normas constantes do Decreto Municipal N°. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei N°. 8.666/93, e da Lei N°. 10.520/02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata a SELECÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS ÃOS ALUNOS E PROFESSORES DE TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, VOLTADOS PARA AS AVALIAÇÕES EXTERNAS – SAEB/SPAECE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação Básica, no seu aspecto operacional.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.
- 5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO





6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contempla art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativ pela autoridade administrativa.

(vinte) dias, prazo máximo 20 de licitados produtos no OS Entregar contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE (Secretaria de Educação Básica), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus

anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a

data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas





GOVERNO MUNICIPAL Trabalhando todo did

para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município de Tabuleiro do Norte - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na

entrega do objeto contratual.

9.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

9.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.





9.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

9.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entreque oficialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega do produto/fornecimento podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde será entregue o produto.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei N°. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal N°. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;





e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preç nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº, 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV,

XV e XVI, da Lei N°. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação presente Ata. será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar







com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas pre no edital das demais cominações legais.

§ 1° - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do

serviço, puníveis com advertência;

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na

licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3° - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes

modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3°, o que poderá ensejar a rescisão do

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua

reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4° - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5° - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.







Trabalhando todo dia!

§ 6° - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4°.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4°.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4°;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4°;

§ 7° - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à

§ 9° - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10° - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser

recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11° - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12° - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades

- § 13º Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14° As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

§ 15° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de úteis. impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16° - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO







14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12. (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrume convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a

quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N°. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas

das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no

artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da

Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei

N°. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.







| Tabuleiro do Norte/CE, de de       | South Many 30 West Hall |
|------------------------------------|-------------------------|
| MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE |                         |

CONTRATANTE

| TESTEMUNHAS: |        |
|--------------|--------|
| 1. NOME      | CPF N° |
| 2. NOME      | CPF N° |

SECRETARIA DE CNPJ N°.





## O NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL

GDUEITO

Trabalhando lado dial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

 Órgão Gerenciador SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ N°. 07.891.682/0001-19 SECRETÁRIA: IRINÉLIA OLIMPIO DE SOUZA







# NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



## ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE: EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG N°: CPF N°:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE N°:

Bu



## NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



## ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

| ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇ   |   |   |
|--|---|---|
| DATA:/   |   | Laborada ontra O                                |
| Este documento é parte integrante d<br>MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/<br>por Item, em face à realização do <b>PR</b> I | da Ata de Registro de Preços Nº<br>(CE e a(s) Empresa(s) cujos preços est<br>EGÃO ELETRÔNICO Nº | , celebrada erifie o<br>ão a seguir registrados |
|  |   |   |

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

\*\*\*\*\*\*







## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

## ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

| Conforme item 18.1 do edital do<br>Decreto Municipal N°. 043/2017<br>componentes do cadastro de re | PREGÃO ELETRÔNICO<br>de 01 de Agosto de<br>serva da ATA DE REGIST | N° c/c<br>2017, segue<br>RO DE PREÇO | com o inciso II<br>abaixo relação<br>S N° | do art. 11 d<br>nominal d | do<br>dos |
|--|---|--------------------------------------|---|---------------------------|-----------|
|--|---|--------------------------------------|---|---------------------------|-----------|

| 1. RAZÃO SOCIAL: |
|------------------|
| CNPJ N°.:        |
| ENDEREÇO:        |
| TELEFONE:        |
| REPRESENTANTE:   |
| RG N°.:          |
| CPF N°.:         |
|                  |

= Rou





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

| <br>ocupante do cargo de<br>e CPF nº<br>tegralidade fornecimento<br>ital de Pregão Eletrôn<br>, inscrita com | , declara  | para os devidos<br>estante do Termo | de Referência |
|--|------------|-------------------------------------|---------------|
| dede 20<br>DECLARANTE COM RECO   | NHECIMENTO | DE FIRMA OU AS                      | SINATURA COM  |







## ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

| lodo dia CELLY      |   |
|---------------------|---|
| 2000                | 1 |
| E FISH OF           | 1 |
| 18                  | / |
| 3 Julen 30 MgCMills |   |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Razão Social: CNPJ No: Endereço: Fone/Fax: Banco: Agência Nº: Conta Corrente Nº:

| - | A | 1.1 | A | MACDELO |
|---|---|-----|---|---------|

OBJETO:

| PLANILHA MC |               |      | QUANT | MARCA | VR.<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VR. TOTAL<br>R\$ |
|-------------|---------------|------|-------|-------|------------------------|------------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO | UNID |       |       |                        |                  |
| 01          |               |      |       |       |                        |                  |
| 02          |               |      |       |       |                        |                  |
| 03          |               |      |       |       |                        |                  |

## VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_(\_\_)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

> <<<DATA>>> <<<Assinatura do Proponente>>>

